



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 63.ª REPÚBLICA — N. 18.362 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1956

LEI N. 1.417 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1956
Dispõe sobre o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, é um órgão com personalidade jurídica de natureza autárquica, sujeita à fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, e tem por finalidade assegurar aos contribuintes e aos beneficiários destes, um regime de previdência e assistência social, definido nesta lei.

Parágrafo Único. Através de seus órgãos de administração, o Montepio exerce ação em todo o Estado.

Art. 2.º São obrigatoriamente contribuintes do Montepio os servidores públicos do Estado, civis e militares, qualquer que seja a forma de investidura ou admissão no cargo ou função, excetuando-se somente os que, não sendo titulares de cargo de provimento efetivo, ocupem cargos por lei provido em comissão, os nomeados em substituição, e, ainda, os cabos e soldados da Polícia Militar do Estado.

Parágrafo Único. É facultado ao servidor, quando definitivamente afastado do cargo ou função, depois de haver integralizado doze contribuições, conservar a condição de contribuinte, desde que manifeste, expressamente e por escrito, esse propósito à Administração do Montepio, dentro em três meses da data do afastamento.

Art. 3.º Os servidores postos à disposição de qualquer entidade, bem assim os licenciados sem vencimentos, que deixarem de recolher as contribuições devidas por mais de seis meses, contados do último recolhimento, perderão direito às vantagens desta lei e ao retornarem ao cargo ou função, terão de constituir novo montepio e somente farão jus àquelas vantagens após o decurso de novo prazo de carência.

Art. 4.º A inscrição do contribuinte decorre da posse no cargo ou função.

Art. 5.º A receita do Montepio será constituída das contribuições e rendas a seguir discriminadas:

I — Quota mensal dos contribuintes, nas seguintes bases de descontos:

a) 8% sobre o vencimento, salário ou provento até Cr\$ 4.000,00;

b) para os que percebem vencimentos, salário ou provento igual ou superior a Cr\$ 8.000,00, 8% sobre esta importância.

II — Rendas resultantes da aplicação de reserva;

III — Quota do Estado correspondente a 10% sobre a importância arrecadada dos contribuintes, referente a contribuições.

IV — Doações e legados.

V — Reversões de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Em se tratando de contribuinte que percebe

ATOS DO PODER EXECUTIVO

remuneração, representada esta por dois terços do padrão de vencimento e quotas por lei atribuídas, entender-se-á tal remuneração como vencimento para os efeitos deste artigo.

Art. 6.º As contribuições arrecadadas em caso algum serão restituídas.

Art. 7.º As importâncias dos descontos efetuados na forma do art. 5.º, item I, será recolhida pelos órgãos pagadores, no dia imediato ao Banco do Brasil, para crédito na Conta — "Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará — Conta Geral".

§ 1.º A conta bancária definida neste artigo será movimentada em conjunto pelo Presidente e pelo Tesoureiro, por cheques ou ordens emitidas pelo último, com o visto do Presidente.

§ 2.º O recolhimento deverá ser feito acompanhado de cópia de ficha de pagamento ou relação discriminativa que a supra, onde figuram os descontos respectivos.

Art. 8.º O montepio tem por finalidade conceder:

I — Pensão mensal aos beneficiários dos contribuintes falecidos, na forma estabelecida por esta lei respectivo regulamento;

II — Pecúlio.

Art. 9.º O seguro-morte garantirá aos beneficiários do contribuinte enumerado na alínea a, inciso I do artigo 5.º, uma pensão correspondente à metade do valor da média do salário contribuinte nos últimos doze meses anteriores a data da morte do contribuinte e aos beneficiários do contribuinte enumerado na alínea a, uma pensão correspondente à metade do vencimento, salário ou provento do contribuinte, desde que haja integralizado 12 pagamentos nos meses anteriores à data de sua morte.

§ 1.º Como salário contribuinte entende-se a base mensal sobre a qual descosta o contribuinte, mesmo quando não tenha sido tal a frequência ao serviço.

§ 2.º A pensão será devida a partir da data em que ocorrer o óbito.

Art. 10.º Terá direito à pensão:

I — Viúva ou viúvo inválido ou maior de 70 anos, e filhos de qualquer condição, cabendo a metade da pensão à viúva, ou viúvo inválido e a outra metade aos filhos, em partes iguais;

II — Mãe viúva ou solteira e pai inválido ou maior de 70 anos, desde que vivam sob dependência econômica comprovada do contribuinte, os quais, na falta de filhos, concorrerão com a viúva ou viúvo inválido, ou maior de 70 anos, em partes iguais;

III — Irmãs solteiras ou viúvas e irmãos menores ou inválidos, desde que vivam sob dependência econômica comprovada do contribuinte.

§ 1.º A existência do beneficiário de uma das categorias enu-

meradas neste artigo exclui do benefício qualquer dos mencionados nas categorias subsequentes, sem prejuízo da concorrência e que alude o inciso II.

§ 2.º O contribuinte que não tiver beneficiários nas condições deste artigo, poderá mediante declaração por ele assinada, com duas testemunhas, firma reconhecida e registro no Montepio, designar como seus beneficiários, para direito à pensão, determinada pessoa ou pessoas, que vivam sob sua dependência econômica comprovada e que, por sua idade, condições de saúde ou encargos domésticos não possam angariar meios para o sustento próprio.

§ 3.º O cônjuge desquitado ou judicialmente separado só terá direito à pensão, se lhe houver sido assegurada a percepção de alimentos.

§ 4.º Para os efeitos do rateio da pensão considerar-se-ão apenas os beneficiários regularmente habilitados perante o Montepio, não se adiando a concessão pela possível existência de outros beneficiários.

Art. 11. A pensão a que tem direito os beneficiários dos servidores, que, embora afastados do cargo ou função mantiverem a condição de contribuinte, será baseada no salário-contribuição correspondente à data da cessação do exercício funcional.

Art. 12. O direito à pensão não prescreve nunca, prescrevendo, entretanto, em um ano, a partir da data em que se tornarem devidas, o direito, ao recebimento das respectivas quotas atrasadas.

Art. 13. Para os efeitos de concessão ou extinção da pensão, a invalidez dos beneficiários será apurada em exame, a que procederá uma junta médica da Saúde Pública, por solicitação do Presidente do Montepio, e os demais requisitos serão verificados mediante provas bastantes nas devidas oportunidades, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, em que tenham conhecimento de haver cessado a invalidez do beneficiário, a Administração do Montepio poderá submetê-lo a imediato exame médico.

Art. 14. A quota de pensão extinguir-se-á:

a) por morte do pensionista;

b) pelo casamento de pensionista do sexo feminino;

c) para filhos e irmãos, desde que, não sendo inválidos, completarem 21 anos de idade; ou 24 anos de idade, se se tratar de estudante, que frequente cursos secundário ou superior, em estabelecimento de ensino oficial ou particular oficializado, e que não exerça atividade lucrativa;

d) para filhas e irmãs, desde que, não sendo inválidas, contraiam matrimônio ou exerçam função remunerada;

e) para a pessoa designada, des-

de que, não sendo inválida, complete 21 anos de idade ou exerça profissão remunerada.

Parágrafo Único. No caso da alínea e, se comprovadamente a pessoa designada vivesse com o contribuinte, como se casados fossem, só terá ela extinta a quota de pensão nos mesmos casos em que a tem extinta a viúva.

Art. 15. Aos beneficiários do servidor que falecer sem manifestar o propósito de continuar a contribuir da forma prevista no parágrafo único do art. 2.º, bem assim do servidor que, ao falecer, se encontre nas condições do art. 3.º, é assegurado o direito de requerer a regularização do montepio do extinto, dentro em três meses a contar do falecimento.

Art. 16. O contribuinte facultativo que deixar de recolher as contribuições devidas pelo prazo de seis meses, terá extinto o direito às vantagens asseguradas por esta lei, ficando facultado aos respectivos beneficiários proceder na forma prevista no artigo anterior, no caso em que venha a falecer ele antes de esgotado aquele prazo.

Art. 17. A reversão se dará:

a) de pai ou mãe para filhos e destes em favor daquele ou daquela;

b) de padrasto ou madrastra para enteados, quando filhos do contribuinte ou vice-versa;

c) de irmão para irmão, filhos ou filhas do contribuinte;

d) da viúva sem filhos ou dos filhos em favor da mãe do contribuinte viúva e da qual este era o único arrimo.

Parágrafo Único. As reversões de que trata este artigo verificar-se-ão integralmente.

Art. 18.º O pecúlio igual para todos, será no valor de Cr\$ 10.000,00, atendido o prazo de carência de doze meses.

§ 1.º A instituição do pecúlio será feita com a observância nas seguintes normas:

I — A metade do pecúlio caberá ao cônjuge e a outra metade será rateada entre os filhos;

II — Na falta de cônjuge, 50% do pecúlio caberá aos filhos mediante rateio, a outra metade à pessoa ou pessoas livremente designadas pelo contribuinte;

III — Na falta de cônjuge e filhos, o pecúlio reverterá integralmente a favor da pessoa ou pessoas livremente designadas pelo contribuinte.

§ 2.º Na hipótese do inciso II, se o contribuinte não houver designado a pessoa ou pessoas com direito à metade do pecúlio, será rateado integralmente entre os filhos.

§ 3.º Para os efeitos do § 1.º compreendem-se os filhos de qualquer condição, com as limitações previstas nas alíneas c e d do artigo 13.

§ 4.º Se o contribuinte falecer sem ter feito declaração de beneficiário e não houver deixado cônjuge ou filhos, o pecúlio reverterá para o Montepio.

Art. 19. O patrimônio do Montepio é de sua exclusiva propriedade e em caso algum terá aplicação diversa da estabelecida nes-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

EXPEDIÊNCIA

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone : 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida : Das 8 às 13.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 por escrito, ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusivas, 10% de abate.

De 5 vezes em diante, 20% Idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, reprovados, por quem de direito, rasurados e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta l. O, e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao envelope, e o ano em que findará.

A fim de evitar a solução de contumélia no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

ta lei, sendo nulos de pleno direito os atos em contrário sujeitos os seus autores à responsabilidade civil e criminal em que venham a incorrer.

Art. 20. O Montepio aplicará as suas reservas nas seguintes operações :

I — Aquisição de títulos ao portador ou nominativos da dívida pública, ou de ações de sociedade de economia mista, mediante proposta, sempre originária do Conselho Administrativo, ao Governador, que sobre ela se deverá manifestar necessariamente em cada caso;

II — Empréstimos simples aos seus associados contribuintes obrigatórios;

III — Financiamento para a construção ou aquisição de casa própria;

IV — Outras operações de interesse social, de preferência e de seus contribuintes.

Art. 21. O Montepio será administrado por um Presidente, que será o Secretário de Estado de Finanças e um Conselho Administrativo, constituído pela forma seguinte : Diretor do Departamento de Despesa, Diretor do Departamento de Receita e dois outros membros, todos de livre nomeação do Governador do Estado, escolhidos entre os contribuintes em atividade.

§ 1.º Os membros natos, nas suas faltas e impedimentos serão substituídos pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por quem o Governador designar.

§ 2.º Os membros nomeados serão substituídos por outros contribuintes, designados no ato de nomeação daqueles.

§ 3.º O Conselho funcionará com a maioria de seus membros, substituindo o Presidente em suas faltas e impedimento o conselheiro mais idoso entre os membros natos.

§ 4.º As sessões ordinárias do Conselho não poderão exceder a quatro por mês.

§ 5.º Haverá, mediante convocação do Presidente, tantas sessões extraordinárias, por mês, quantas se fizerem necessárias, não podendo, todavia, exceder a duas, as remuneradas.

Art. 22. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que o regulamento estabelecer :

a) presidir o Conselho Administrativo com voto quantitativo e de qualidade;

b) Superintender todos os negócios e operações do Montepio;

c) propor ao Conselho os orçamentos da receita e despesas anuais ou quaisquer alterações nos mesmos;

d) prestar contas da administração;

e) admitir e dispensar os servidores do Montepio e impor-lhes penalidades;

f) representar o Montepio em suas relações com terceiros, podendo constituir mandatários;

g) visar os cheques emitidos pelo tesoureiro;

h) elaborar o relatório anual a ser apresentado ao Governador;

i) homologar justificação na forma prescrita em regulamento;

j) expedir instruções de serviços para os órgãos de administração;

k) autorizar o pagamento dos pecúlios e pensões arbitradas pelo Conselho;

l) conceder licença aos servidores do Montepio.

Art. 23. Compete ao Conselho Administrativo além de outras atribuições que o regulamento estabelecer :

a) resolver os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;

b) votar os orçamentos e os programas de aplicação de fundos;

c) aprovar os balanços anuais;

d) julgar recursos de atos do Presidente;

e) organizar o quadro do pessoal, fixando-lhes as remunerações;

f) autorizar o Presidente a adquirir e a alinear bens;

g) autorizar novas modalidades de seguros, mediante parecer de atuário idôneo;

h) resolver os casos omissos no regulamento.

Art. 24. Figurará anualmente no orçamento da despesa do Estado, a dotação correspondente a quota devida pelo Estado definida no inciso III do art. 5.º.

Parágrafo Único. Na época própria da elaboração orçamentária, o Presidente do Montepio, encaminhará à Comissão do Orçamento os elementos necessários à previsão da aludida dotação.

Art. 25. Os membros do Conselho Administrativo perceberão uma gratificação pro-labore, anualmente fixada pelo Governador pela presença em cada sessão.

Art. 26. Os requerimentos e documentos concernentes ao Montepio, são isentos de selo estadual e de quaisquer emolumentos.

Art. 27. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias e entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 28. Ficam revogadas as leis ns. 755, de 31 de dezembro de 1953, 826, de 29 de setembro de 1954, 859, de 12 de novembro de 1954, bem assim as demais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1956.

MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Benedito José de Carvalho Secretário de Estado de Governo

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação

Henry Checralla Kayath Secretário de Estado de Saúde Pública

Jarbas de Castro Pereira Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

José Mendes Martins Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear Vicente Savino para exercer a função de comissário de polícia no lugar Costa de Baixo, no Município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar Saturnino Santos Barbosa da função de comissário de polícia do lugar Pesqueiro, Município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado : resolve exonerar Olavo Bentes Marinho do cargo de Escrivão do Registro Civil, em Parará de Baixo, subdistrito judiciário da Comarca de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Casemiro Caetano de Almeida para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil, em Paranã do Baixo, subdistrito judiciário da Comarca de Obidos, vago com a exoneração de Olavo Bentes Marinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Simão Cirineu Alves para exercer, interinamente, o cargo de Avaliador Judiciário na Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Teófilo do Espírito Santo para exercer, interinamente, o cargo de Distribuidor-Contador Judicial na Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Jonas Vidal Pereira para exercer a função de comissário de polícia no lugar Pesqueiro, Município de Soure, na vaga de Saturnino Santos Barbosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a lei n. 761, de 8 de março de 1954, Sergiano dos Santos Rodrigues, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Juiz em Soure, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Pedro Pantoja de Miranda para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Juiz em Soure, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato, de 13 de setembro de 1955, que nomeou Manoel Joaquim de Barros para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Perseverança, município de São Caetano de Odívelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da lei n. 761, de 8 de março de 1954, Feliciano de Ataíde para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Perseverança, Município de São Caetano de Odívelas, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Gen. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Petição:
Em 28/11/56
01240 — Emídio Pereira da Silva, funcionário, lotado na S.I.J., pedindo licença especial. — Aguarde oportunidade.

Boletins:
Em 2/11/56
N. 106, do Presídio São José, serviço para o dia 31 de outubro. — Ciente, archive-se.

Em 5/11/56
N. 228, da Polícia Militar, serviço para o dia 2/11/56. — Ciente, Archive-se.

Em 20/11/56
N. 232, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 20/11/56. Ciente. Archive-se.

Em 22/11/56
N. 105, do Presídio São José, serviço para o dia 30/10/56. — Ciente. Archive-se.

—N. 239, da Polícia Militar, para o dia 21/11/56. — Ciente. Archive-se.

—N. 233, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 21/11/56. — Ciente. Archive-se.

—N. 240, da Polícia Militar, serviço para o dia 22/11/56. — Ciente. Archive-se.

—N. 234, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 22/11/56. — Ciente. Archive-se.

—N. 235, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 23/11/56. — Ciente. Archive-se.

—N. 241, da Polícia Militar, serviço para o dia 23/11/56. — Ciente. Archive-se.

Telegramas:
Em 22/11/56
N. 375, de João Lisboa Cavalcante, delegado de polícia de Igarapé-Açu. — Ciente. Archive-se.

Em 26/11/56
N. 380, de Góis Teles, promotor de Igarapé-Açu. — Ciente. Archive-se.

—N. 381, de Francisco Miguel Gomes, Prefeito de Igarapé-Açu. — Estando providenciado, archive-se.

—N. 382, de Aureliano Tavares de Góes, delegado de polícia de Tucuruí. — Ciente. Archive-se.

—N. 383, de José Tenório Rodrigues, Prefeito de Pôrto de Móz. — Estando providenciado, archive-se.

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear o cabo da Polícia Militar do Estado, Moisés Ferreira da Silva para exercer a função de comissário de polícia em Intaipavas, município de Conceição do Araguaia, na vaga de Telesforo Moreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Telesforo Moreira da função de comissário de polícia em Intaipavas, Município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 27/11/56
Petições:
01138 — Odemar Rodolfo dos Santos, guarda civil aposentado, faz solicitação. — Dé-se ciência ao interessado e archive-se.
01187 — João Tavares de Oliveira, guarda civil, pedindo licença saúde. — Ao DESP. para informar como determina o Exmo. Sr. General Governador do Estado.
01191 — Virgínio Paraense Cordeiro, escrivão de polícia na Capital, pedindo desistência do pedido de aposentadoria. — Dé-se ciência ao interessado e archive-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 27/11/56
Petições:
01138 — Odemar Rodolfo dos Santos, guarda civil aposentado, faz solicitação. — Dé-se ciência ao interessado e archive-se.

01187 — João Tavares de Oliveira, guarda civil, pedindo licença saúde. — Ao DESP. para informar como determina o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

01191 — Virgínio Paraense Cordeiro, escrivão de polícia na Capital, pedindo desistência do pedido de aposentadoria. — Dé-se ciência ao interessado e archive-se.

01262 — Fausto dos Santos,

do livro extraviado, expeça-se, então, o novo livro.

—N. 6320, de J. M. Pantoja Souza. — Volte à Secção de Fiscalização, para verificar o montante do débito e informar a esta Diretoria.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor.

Processos:

N. 7065, de E. Figueiredo. — Ao conferente do armazém, para permitir e informar.

—N. 1001, do Território Federal do Amapá. — Embarque-se.

—N. 7057, de Carmito Carneiro de Pinho. — Certifique-se em termos.

—N. 6423, de Chady & Farah. — Verifique o chefe Mário Costa a situação do livro de Registro de mercadorias da requerente. Se tudo estiver em ordem e a Secção possuir os elementos que correspondam aos registros constantes

presidente da agremiação esportiva "Broviense Atlético Clube", nesta cidade, pedindo permissão para o funcionamento de jogos de salão. — Ao DESP. para dizer.

01263 — Elias Jorge Hage, industrial no Município de Santarém, protesto contra José de Lira, sobre terras destinadas à extração de pau rosa. — A Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:
N. 714, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando o Acórdão n. 495, sobre o mandado de segurança requerido por Afffe Ferreira Rosa. — A D.E. para acusar o recebimento e encaminhar à S.O.T.V. para os fins devidos.

—N. 627, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria de Léa Ferreira Noronha, professora, com exercício no grupo escolar da Capital. — A D.E. para o devido encaminhamento.

—SIN., do Partido Social Democrático, S. Caetano de Odívelas, sobre a transferência do coletor Pampolha. — A Secretaria de Finanças, para apurar e informar, com urgência.

—N. 1, do Departamento do Pessoal, remessa de folhas de Assentamentos de funcionários. — A D.E., para os devidos fins.

—N. 452, da Secretaria de Produção. — Estando providenciado, archive-se.

—SIN., do Partido Social Democrático, Belém, encaminhando uma carta remetida pelo Presidente do Diretório Municipal de Altamira. — Dé-se ciência ao interessado e archive-se.

—N. 450, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico da funcionária Yolêia Dirce Nunes de Siqueira, para efeito de prorrogação de licença. — A vista das informações prestadas, nada temos a opor ao deferimento do presente requerimento. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 27/11/56
Telegrama:
N. 350, de Benedito Pará, ad junto de promotor de Gurupá, anexo o telegrama n. 371, de Daniel Serra, presidente de Diretoria do PSD. — Dé-se conhecimento e archive-se.

Em 28/11/56
Ofício:
N. 585, do Departamento de Geografia, Terras e Colonização, Estado do Paraná, Curitiba, encaminhando 3 exemplares da Legislação de Terras daquele Estado. — A D.E. para agradecer e arquivar.

Boletins:
N. 237, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 27/11/56. — Ciente. Archive-se.

—N. 243, da Polícia Militar, serviço para o dia 27/11/56. — Ciente. Archive-se.

Emm etatoinn etatoin m Lidia de Sousa Andrade

geral, verificado, entregue-se.
 —Ns. 1507 e 1506, da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belém.
 — Embarque-se.
 —N. 7056, de Oscarino Lanter. — Dê-se ciência às Secções e à Tesouraria, para os devidos fins.
 —N. 7076, de José Artelino Merçon. — Verificado, embarque-se.
 —N. 7011, de Antenor Sampaio. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 —N. 7069, de Dom Floriano Lowelce. — Verificado, embarque-se.
 —N. 7070, de José da Silva Oliveira & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 —N. 7068, da Sociedade Baixo Amazonas de Publicidade Adventista. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 —N. 7067, de Hampton Eugene alker. — Verificado, embarque-se.
 —N. 7066, de Kaiser Alumínio Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 —N. 1549, da Secretaria de Interior e Justiça. — A 2.ª Secção para os devidos fins.
 —Ns. 7074, de Agostinho Gomes de Souza; 7080, de Severino Ramos Lima; 7075, de Luiz Figueiredo Moraes; 7082, de Valdemiro Martins Gomes; 7084, de Rádio Clube do Pará S/A; 7083, de José Maria Archer da Silva; 7071, de Raimundo Linhares Pinto; 7072, de Joaquim de Magalhães & Cia. e 7073, de L. Figueiredo S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 —Ns. 7077, de Sebastião Lopes da Silva; 7078, de Paulino Cabral de Souza e 7079, de Jorge Farias da Silva. — Ao fiscal do Distrito para informar.
 —Ns. 7081 e 41.115/386-56, do Ministério das Relações Exteriores. — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.
 —N. 1060, do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Embarque-se.
 —N. 7088, de Comércio e Madeiras e Representações Ltda. — A 1.ª Secção, para fazer a retificação solicitada.
 —N. 7987, de Azevedo Silva & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 —N. 7089, da Fábrica União Industrial e Comércio S/A. — A Secção de Fiscalização.
 —Ns. 7090 e 7091, da Shell Brasil Limited e 7055, de Bechara Mattar & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 —N. 7093, de Simão Ruffeil. — A Secção de Fiscalização.
 —N. 7092, de Carvalho & Cia. Ltda. — Informe o chefe do posto fiscal de Icoaraci.
 Em 27-11-56.
 Em 28-11-56.
 N. 6248, de Nabih Bichara. — Arquite-se.
 S/n. de Rodolfo Nunes Pinto. — A 2.ª Secção para os devidos fins.
 — Comunicação do Sr. Edgar Chaves (2) A Secção de Fiscalização.
 —N. 1016, do Ministério daal, archive-se.

Agricultura. — Embarque-se.
 —Ns. 7098, de Amerindo Gilberto Veloso Viana; 709, de Antonio Dentas de Oliveira e Silva; 7100, de Didião Gomes dos Santos; 7101, de Nicolau Antonio Assaf; 7102, de C. Ventura; 7103, de Xenon Aravanis; 7104, de Melem & Pamputis. — Ao fiscal do Distrito para informar.
 —N. 7105, de Edgar & Filhos. — A Secção de Fiscalização.
 —N. 7106, de Raimundo Rosa. — Ao fiscal do Distrito para informar.
 —N. 7107, de Raimundo F. da Silva. — A Sec. de fiscalização.
 — Comunicação do Sr. Edgar Chaves (superintendente da fiscalização) (2) — A Secção de fiscalização.
 —N. 7062, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. — A 1.ª Secção para processar o depósito.
 —Ns. 7094, 7095 e 7096, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — Ao funcionario Mario Pacheco para assistir e informar.
 —N. 6897, de Benedito Souza. — A Secção de fiscalização para mandar verificar os materiais a vende.
 —N. 7108, de Joana Cavalcante Lima. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 —N. 7110, de Harald M. Hansen. — Verificado, embarque-se.
 —N. 7111, de Mr. Robert J. Bennied. — Verificado, embarque-se.
 —N. 7113, de A. C. Amorim & Cia. — Ao chefe do posto fiscal em Mosqueiro, para assistir e informar.
 —N. 7114, de Aldemir Fialho. — Certifique-se em termos.
 —N. 7110, de Salmi F. Bouez. Diga a Secção de fiscalização.
 —N. 7116, de Custódio Costa & Cia. — A Secção de fiscalização para informar.
 —N. 7118, de Russel & Cia. — A Secção de fiscalização.
 —N. 6861, de Luiz do Amaral Gonçalves. — Encaminhe-se.
 —Ns. 124/D/A, do Comando Ceral. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 —N. 170-A-4, do Quartel General de 1.ª Zona Aerea. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 —Ns. 7112, da Booth (Brasil) Limited; 6806, de Sobral irmãos S/A. e 6935, de Charqueada Santa Maria do Araguaia. — A 2.ª Secção.
 —N. 6716, do Consórcio Exportador de Dormente Ltda. — As 1.ª e 2.ª Secções para os devidos fins.
 —N. 6715, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — A 1.ª Secção.
 —N. 7086, de Max Molter. — A Secção de Mecanização.
 —N. 7117, de Higson & Co. (Para) Ltda. — A 1.ª Secção, para fazer as devidas anotações nas 1.ª e 2.ª vias, indo, em seguida, este expediente, a Secção de fiscalização, para os posteriores de direito.
 —N. 7018, de M. Cardoso (filial). — De acordo com a intimação fiscal, restitua-se o imposto recolhido a mais e a respectiva mora. A Contadoria.
 —N. 6126, de Nabih Bichara. — A vista da informação fiscal, archive-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
 T E S O U R A R I A

SALDO do dia 27-11-1956	4.963.658,60
Renda do dia 28-11-1956	956.797,20
Suprimentos à Tesouraria	4.549.000,00
Recolhimento e descontos	61.734,00
SOMA	5.567.531,20

Pagamentos efetuado no dia 28-11-56	6.234.585,40
SALDO para o dia 29-11-56	4.296.604,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.445.616,00
Em documentos	2.850.988,40
TOTAL	Cr\$ 4.296.604,40

Belém (Pará), 28 de novembro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagou ontem, dia 29 de novembro de 1956, das 8 as 11 horas, o seguinte:
 Pessoal fixo e variável:
 Instituto de Educação do Pará e Escolas Isoladas de 2.ª Classe — padrão "A".

Custeio:
 Instituto Lauro Socré.
 Diversos:
 Internato Rural de Arariúna, Prefeitura Municipal de Arariúna, Astréa Palmeira, Teodora M. Castro, Osmar Barroso, Thomaz Nunes, Sandoval Silva, Alcides de Araújo, Raul Ponte e Souza e Abraão Alves Ataliba.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DEPARTAMENTO DE COLONIZAÇÃO

PORTARIA N. 22 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1956

Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira, Chefe da Divisão de Núcleos Coloniais, respondendo pelo expediente do D.C. usando de suas atribuições e de ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Produção.

RESOLVE:
 Designar Manoel da Silva Pereira, agrimensor, padrão J, para proceder uma verificação "in-loco" no lote n. 21, à Estrada de Iantama, do Núcleo Colonial "Castan-

hal", no Município de Castanhal, tendo em vista a reclamação feita pelo colono Silvestre Santos, protocolada sob o n. 9.341, de 6/11/56, devendo receber o expediente a respeito, e apresentar o competente relatório após a execução do serviço.
 Ao designado ficam asseguradas as vantagens do art. 134, da Lei n. 749, de 24/12/53.
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
 Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Colonização, em 22 de novembro de 1956.
 Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira
 Resp. plexp. do D.C.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZONIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, para a instalação do sistema de energia elétrica da Vila Maiauatá, no Município de Igarapé-Miri.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Alcides Pinheiro Sampaio, na qualidade de Prefeito Constitucional do Município de Igarapé-Miri, que no ato reconhecemos ser o próprio, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de cinco mil cento e quarenta e cinco (1954), pelas do artigo de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até

ARRECADADAÇÃO DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	838.774,30
Renda de hoje comprometida	11.049,20
Total de hoje	849.823,50
Total até ontem	24.970.902,00
Total até hoje	25.820.725,50
Total até 31 de outubro	287.059.064,70
TOTAL GERAL	Cr\$ 312.879.790,20

Visto: Octávio Franco, Diretor — Confere: Benjamin Bolonha, C. 25677.

o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação do sistema de energia elétrica da vila de Maiauatá, no município de Igarapé-Miri, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri a quantia de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.3.0.0 — Energia; 15 — Pará; 2 — Instalação do sistema de energia elétrica dos seguintes municípios: 6 — Igarapé-Miri (Vila de Maiauatá): trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das

demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA DÉCIMA: — A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLAUSULA UNDÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Alcides Pinheiro Sampaio, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

ALCIDES PINHEIRO SAMPAIO

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 350.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA DA VILA DE MAIAUATÁ, NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI

I	Grupo-gerador Diesel elétrico, marca Steyr-Hitzinger, composto de um motor "Steyr-Austria" de 30 H. P. e de um gerador de 18.KVA, completo com quadro elétrico de comando, conforme discriminação anexa ao processo	300.000,00
II	Transporte	8.000,00
III	Montagem	25.000,00
IV	Eventuais	17.000,00

T O T A L Cr\$ 350.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, para a construção do cais de proteção e acostamento na Vila de Maiauatá, no Município de Igarapé-Miri.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Alcides Pinheiro Sampaio, na qualidade de Prefeito Constitucional do Município de Igarapé-Miri, que no ato reconhecemos como o próprio, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois

(35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à Construção do cais de proteção e acostamento da Vila de Maiauatá, no município de Igarapé-Miri, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único nexa, e ao projeto que se compromete a apresentar à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o qual fará parte dêste termo depois de aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri a quantia de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anêxo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anêxo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.1 — Instalações Portuárias; 15 — Pará; 5 — Construção de cais de proteção e acostamento nos seguintes municípios: 11 — Igarapé-Miri (Vila de Maiauatá): quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri apresentará à Superintendência do Plano de Valo-

rização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Alcides Pinheiro Sampaio, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

ALCIDES PINHEIRO SAMPAIO

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

ESTADO DO PARA

PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 400.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO CAIS DE PROTEÇÃO E ACOSTAMENTO DA VILA MAIAUATÁ EM IGARAPÉ-MIRI

I	Estudo, inclusive levantamentos topográficos, sondagens, cálculos e elaboração do projeto definitivo da obra	100.000,00
II	Verba a ser aplicada na execução da obra, de acôrdo com o projeto mencionado no item I	300.000,00
T O T A L		Cr\$ 400.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para construção de estradas, caminhos de acesso e outros melhoramentos rurais em Vila Japiim — Colônia São Francisco, no Município de Cruzeiro do Sul.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital

do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, Procurador do Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominado, simplesmente, Governo, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção de estradas, caminhos de acesso e outros melhoramentos rurais em Vila Japiim — Colônia São Francisco, no Município de Cruzeiro do Sul, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o corrente exercício — Anexo número (4) — Poder Executivo — Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Designações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 3.2.0.0. — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 01 — Acre; 3 — Estradas, caminhos de acessos ou outros melhoramentos rurais em Vila Japiim — Colônia São Francisco no Município de Cruzeiro do Sul: Cr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula poderá ser feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer infor-

mações que, pela mesma lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma, não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, Procurador do Governo do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

P.p. RUY MENDES

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À ESTRADAS, CAMINHOS DE ACESSO OU OUTROS MELHORAMENTOS EM VILA-JAPIIM — COLÔNIA SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Estrada Renovação — Japiim — São Francisco

a) Rocagem de 17km., faixa de 10m. — 170.000m ² x 0,40	68.000,00
b) Melhoria da pista de rolamento 17km. a Cr\$ 15.000,00	255.000,00
c) Rocagem do 1.º ramal — 5km.; faixa 6m. — 30.000m ² x 0,40	12.000,00
d) Preparação da pista de rolamento 5km. a Cr\$ 15.000,00	75.000,00

e) Roçagem do 2.º ramal — 6km.; faixa de 6m. — 38.000m ² x 0,40	14.400,00
f) Preparação da pista de rolamento em em 6 km. a Cr\$ 15.000,00	90.000,00
	514.400,00
Aquisição de um pick-up para transporte do pessoal	480.000,00
Combustíveis e lubrificantes	5.600,00
	Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aquisição de Tratores a serem distribuídos pelos municípios da Zona Matogrossense.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, neste ato reconhecido como o próprio, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (Art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, o Governo do Estado de Mato Grosso obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à aquisição de tratores a serem distribuídos pelos municípios Matogrossense, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado de Mato Grosso a quantia de quatro milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 4.100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Condições: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.1 — Mecanização da Lavoura; 13 — Mato Grosso; 3 — Aquisição de tratores a serem distribuídos pelos Municípios da zona Amazônica Matogrossense: quatro milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 4.100.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: O Governo do Estado de Mato Grosso prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado de Mato Grosso, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O Governo do Estado de Mato Grosso apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA NONA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso,

e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA

ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa.

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 4.100.000,00 (QUATRO MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS), CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DA UNIÃO, ANO 1956, E DESTINADA À AQUISIÇÃO DE TRATORES A SEREM DISTRIBUIDOS PELOS MUNICÍPIOS DA ZONA MATOGROSSENSE, A CARGO DO GOVERNO

PLANO DE APLICAÇÃO

I — Aquisição de dois tratores agrícolas, marca Caterpillar, D — 3, com laminas escavadoras, na base dos preços atuais, a	2.706.000,00	
II — a) — aquisição de um caminhão FNM, para transporte das máquinas, com capacidade para 8.100 quilos, cabine "Brasincá" com 2 leitos	695.000,00	
b) — aquisição de implementos agrícolas diversos	400.000,00	1.095.000,00
III — Eventuais		299.000,00
T O T A L :	Cr\$ 4.100.000,00	

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Concorrência Pública

A Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, avisa aos interessados que se acha aberta, a Concorrência Pública para fornecimento a este Órgão, de um Trator tipo médio, com 75 a 85 H. P. na barra de Torsão equipado com bulldozer.

As propostas serão abertas no próximo dia 10 de dezembro, no Gabinete da Assistência Técnica, no Edifício do I. A. P. T., 110. andar às 10,00 hs.

Observação: — O prazo de entrega será uma das condições para julgamento da presente concorrência.

Belém, 22 de novembro de 1956.

(a.) Eng. Antonio Pedro Martins Vianna, Diretor Geral — DER-PA.
(Ext. 25, 27, 28, 29, 30|11; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9|12|56).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica convidada a professora Iêda Favaros Freitas, regente da escola na 1ª entrada, Padrão A, do Quadro Único, do lugar Rio Cupicháua, município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eng. Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente Edital, extraído do mesmo uma cópia, para ser publicada no órgão oficial do Estado.
Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura, 12 de novembro de 1956.

L. Almeida
Chefe de Expediente, em substituição
G. — 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30-11; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20-12-56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM Aforamentos de Terras O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Francisco Freitas Neves, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Coronel Juvêncio Sarmiento, Santa Izabel, Sousa Franco e Itaborai, a 34,80 metros.

Dimensões: Frente — 11,00m. Fundos — 98,00m. Área — 1.078,00m².

Forma regular: Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o número 127.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes Secretário de Obras (T. 16.011 — 10, 20 e 30|11|56)

Aforamentos de Terras O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Joaquina de Souza Silva, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Náutica, Passagem sem denominação, Marajá e Santa Cruz, a 67,30m.

Dimensões: Frente — 6,00m. Fundos — 36,50m. Área — 219,00m².

Forma regular: Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes Secretário de Obras (T. — 16.009 — 10, 20 e 30|11|56)

Aforamento de terras O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Benedito Correia, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Apinacés, Tupinambás, São Miguel, São Silvestre onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente — 5,00m.

Fundos — 26,00m.

Travessão — 3,50m.

Área — 130,00m².

Forma trapézoidal. Confina à direita com a São Silvestre, e à esquerda com a casa n. 956. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de novembro de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.

(T. 16.305 — 30|11; 10 e 20|12|56)

Aforamentos de terras O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Antonio de Almeida, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, Visconde de Inhauma, Barão do Triunfo e Angustura de onde dista 37,00m.

Dimensões: Frente — 6,35m. Fundos — 52,40m. Área — 332,74m².

Forma regular: Confina à direita com o imóvel n. 1045, e à esquerda com o de n. 1071. Terreno edificado com o n. 1049.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de novembro de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.

(T. 16.305 — 30|11; 10 e 20|12|56)

Aforamento de terras O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. José Ferreira Duarte, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Artur Bernardes, Bela Mar, Passagem Julião e Coronel Luiz Bentes a 128,50m.

Dimensões: Frente — 4,50m. Fundos — 35,00m. Área — 162,00m².

Forma regular: Confina à direita com o imóvel n. 63, e à esquerda com o de n. 67. Terreno edificado com o n. 65.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o

que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 16.089 — 30|1; 9 e 19|12|56)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Ferreira Batalha, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nina Ribeiro, la. de Queluz, Roso Danin e Cipriano Santos a 57,50 m. Dimensões: frente, 4,45m; fundos, 3,30m; travessão, 3,95m; área, 237,185m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem do direito. Terreno edificado sob o n. 110. Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, tendo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura de Belém, 29 de novembro de 1956.

WALDIR ACATAUASSÚ NUNES
Secretário de Obras
(30-11, 10 e 20-12-56)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sr. Euzébia Pereira Nascimento, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Mercedes, Antônio Baena, 25 de Setembro e Almirante Barroso, a 352,00 metros.

Dimensões:
Frente — 3,30 metros.
Fundos — 52,70 metros.
Área — 173,91 metros quadrados.
Forma regular. Terreno edificado com o n. 153.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, tendo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura de Belém, 29 de novembro de 1956.

WALDIR ACATAUASSÚ NUNES
Secretário de Obras
(30-11 — 10 e 20|12|56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Angela Pereira de Freitas, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município — Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devo-

lutadas do Estado, à margem direita da Estrada de Caraparú, limitando-se de um lado, com Genesio de tal; de outro, com Santiago de tal e pelos fundos, com o lugar Matitui, medindo 278 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de Novembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo

(T. — 16.076:28|11 — 8 e 18-12-56)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Felipe Nery Ferreira Neto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23.ª Comarca, 58.º Termo, 58.º Município — São Caetano de Odivelas e 152 Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sobra de terras devolutas, limitando-se: pela frente, com a margem direita do igarapé "Destêro", afluente do rio Mocajuba, por onde mede 500 metros lineares, pouco mais ou menos; fundos para o terreno dos herdeiros de Romana Francisca Leal Alcide, por onde mede 200 metros lineares, pouco mais ou menos; pelo lado direito ainda com o igarapé "Destêro", acima referido e pelos fundos com a gruta denominada "Riozinho".

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquele Município de São Caetano de Odivelas.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de novembro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimunda Campos Correia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, sita na 6.ª Comarca; 10.º Termo; 10.º Município de Belém e 18.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um pequeno lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a linha divisória do Marco da Légua, que separa as terras do Estado das da Prefeitura de Belém; pelo lado direito, com terras de Manoel Melquiades do Nascimento; pelo lado esquerdo, com terras do Estado e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 9,50 metros de frente por 57 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona o Posto Policial do Marco da Légua. (Belém).

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de novembro de 1956.

(a.) Joana Ferreira Cruz, Pelo Oficial Administrativo.

(T. n. 16.051 — Dias: 20, 30|11 e 10|12|56).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Inácio Ferreira dos Santos, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca — Curuçá; 40.º Termo; 40 Município Curuçá e 102.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras do Estado limitando-se: pelo lado direito, com terras de Aristildes Modesto; pelo lado esquerdo, com terras de Lucindo Neves; pela frente, com terras de Cantídio Modesto e pelos fundos, com terras de Raimundo Macêdo, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Curuçá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de novembro de 1956.

José Alberto Soares Maia
pelo Oficial Administrativo

(T. 16.013 — 10, 20 e 30-11-56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antônia Luzio da Silva, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca Belém; 14.º Termo; 14.º Município-Bujarú e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem esquerda do igarapé Galho, afluente do igarapé João, a começar da toz do igarapé Cajueiro para baixo até onde completar os 660 metros de frente, limitando-se: pelo lado de cima com o dito igarapé Cajueiro; pelo lado de baixo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 660 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bujarú.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 9 de novembro de 1956.

José Alberto Soares Maia
pelo oficial Administrativo

(T. 16.012 — 10, 20 e 30-11-56)

ANÚNCIOS

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convenção Municipal

De acordo com as normas estabelecidas nos artigos 69 e 70 do Estatuto do Partido, fica por este intermédio convocada a Convenção Municipal, para o próximo dia 10 de Dezembro, às 20,00 horas, na Sede do Partido, a fim de eleger o novo Diretório e o Conselho Municipal de Belém.

Belém, 30 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Presidente do Diretório Municipal

(T. — 16.079 — 30|11 — 6 e 8|12|56)

PICKERELL, REPRESENTA-

ÇÕES S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAOR-

DINÁRIA

Convocação

Nos termos do art. 37, parágrafo único, letra e da lei de Sociedade Anônima, convoco os senhores acionistas de Pickerell, Representações S/A., para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social à rua Santo Antonio, n. 23, no dia 7 do mês de Dezembro do ano corrente, pelas 17 horas, a fim

de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos sociais.

Belém, 29 de novembro de 1956.

(a.) George Henry Pickerell II — diretor-presidente. — Biano Frazão Braga — diretor. — Francisco José Corrêa. — diretor

(T. 16.307 — 30-11 e 1. 3-12-56).

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

(PATRIMÔNIO NACIONAL)

Aviso

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa que, o sr. Antonio Simão, residente no Hotel "Coelho" com negócio de consignação, comunicou ter-se extraviado o conhecimento original n. 84, de Redife para este porto, relativo a sessenta (60) sacos com batatas, marca vapor "Itambé" vgm. 206, entrada em 22 do corrente. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 27 de novembro de 1956.

Companhia Nacional de Navegação Costeira (Patrimônio Nacional). — (aa) J. Dias Paes & Cia. Ltda. agentes.

(T. 16.190 — 29 e 30|11; 1|12|56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 4.795

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 490
Apelação Penal da Capital
Apelante: — Ricardo Silva,
Apelada: — A Justiça Públi-

ca.
Relator: — Desembargador An-
tonino Melo.

Não há proveer apelação pe-
nal de julgamento regular do
Tribunal do Juri, que impôs
benigna penalidade ao apelan-
te, a ser confirmada, por não
haver apelado o órgão do Mi-
nistério Público.

Vistos, relatados e discutidos
os fundamentos aduzidos nos pre-
sentes autos de apelação penal,
da Comarca da Capital, entre par-
tes: Apelante — Ricardo Silva;
e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam, unanimemente, em
conferência da Primeira Câmara
Penal do Tribunal de Justiça,
após o relatório de fls., que fica
fazendo parte integrante deste
julgamento, bem como do jurídi-
co parecer do Exmo. Sr. Dr.
Procurador Geral do Estado, ne-
gar provimento a apelação, para
confirmar a sentença apelada,
desprezada a preliminar de nul-
dade, oposta pelo Apelante, face
a evidente regularidade legal do
processo, assim na fase da ins-
trução como na do julgamento e
imposição da pena, de manifesta
benignidade, sem que, todavia,
houvesse apelado o órgão da Jus-
ticia Pública.

Custas pelo Apelante.
Belém, 31 de outubro de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
— Antonino Melo, Relator — Fui
presente Osvaldo de Brito Fa-
rias, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Jus-
ticia do Estado do Pará, Belém, 26
de novembro de 1956.

O
Olyntho Toscano de Vasconce-
los, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 491
Agravado da Capital
Agravantes: — Júlia de Moura
Monteiro Lopes e outros.
Agravado: — O Presidente do
Montepio dos Funcionários Públi-
cos do Estado.

Relator: — Desembargador João
Bento de Souza.

EMENTA: — O aumento de
pensões do Montepio, desde
que expressamente autorizado
por lei, constitui direito lí-
quido e certo que pode ser
pleiteado e garantido pelo
mandado de segurança.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de agravo de petição
da Comarca da Capital, sendo
agravantes, Júlia de Moura Mon-
teiro Lopes, Graziela Sara dos
Reis e outros; e, agravado, o Pre-
sidente do Montepio dos Funcio-
nários Públicos do Estado do
Pará.

As agravantes requereram ao
Juiz de Direito da 6a. Vara da
Comarca da Capital um mandado
de segurança contra o Presiden-
te do Montepio dos Funcionários
Públicos do Estado do Pará, por
se haver negado a pagar às re-
correntes a pensão mínima a que
se julgam com direito, na quan-
tia de quinhentos cruzeiros me-

sais, "ex.vi" da Lei Estadual n.
826, de 29 de setembro de 1954,
publicada no DIARIO OFICIAL
do Estado, edição de 10. de ou-
tubro do mesmo ano de 1954.

Prestadas as devidas informa-
ções pelo coator e depois de ou-
vido o Procurador Geral do Es-
tado, ambos contrários ao pedido
das agravantes, o Dr. Juiz a quo
denegou a segurança impetrada,
porque a autorização contida na
mencionada lei n. 826, para "a
elevação das pensões a um certo
limite mínimo", constitui "uma
faculdade e não a imposição de
uma obrigação".

"É certo, como diz o Dr. Juiz
a quo, ao sustentar o seu ponto
de vista na sentença agravada,
que, nos termos do art. 31, § 3o,
da Constituição do Estado do
Pará, "nenhum encargo se cria-
rá ao Estado sem atribuição de
recurso financeiro para lhe custe-
ar a despesa".

A lei n. 826 não contém dis-
positivo referente a disponibilidade
de recurso financeiro para o
aumento das pensões do Monte-
pio.

Mas essa falta ficou suprida
com a sanção do Governador do
Estado, que assim reconheceu a
existência do recurso financeiro
exigido, só lhe restando provi-
denciar, de acordo com os dis-
positivos constitucionais, para dar
cumprimento à lei, a qual, se
fôsse considerada contrária aos
interesses do Estado, não teria
sido sancionada.

Eis o texto da lei n. 826:
"A Assembléa Legislativa do
Estado estatui e eu sanciono a
seguinte lei:

"Art. 1o. Fica autorizado o
Montepio dos Funcionários Púb-
licos do Estado do Pará a ele-
var para quinhentos cruzeiros to-
das as pensões concedidas, cujo
valor seja inferior a essa impor-
tância.

"Parágrafo único. A majoração
passará a ter vigência a partir de
1o. de janeiro de 1955".

"Art. 2o. Revogam-se as dispo-
sições em contrário".

Como se vê, não há, no corpo
dessa lei, nenhuma disposição fa-
cultativa, e sim disposições impe-
rativas: "Fica autorizado o Monte-
pio..." — "A majoração pas-
sará a ter regência..."
Em nenhuma razão jurídica,
data venia, se estrita a afirmati-
va de que a lei assim redigida
não é clara, nem precisa.

Ela foi sancionada e publica-
da, não simplesmente para facul-
tar, mas, bem ao contrário, para
tornar-se obrigatória a ser obe-
decida.

O Presidente do Montepio, ora
agravado, procurando justificar a
impossibilidade de igualar as pen-
sões até o limite de quinhentos
cruzeiros, diz que, em face da
situação desconcertante do quadro
de pensões aos respectivos bene-
ficiários, o Governador do Esta-
do sancionou à Assembléa Le-

gislativa um projeto de lei au-
torizando o Montepio a majorar
as atuais pensões inferiores, a
trezentos cruzeiros até o limite
desta quantia.

A Assembléa, entretanto, mo-
dificou esse quantum para qui-
nhentos cruzeiros.

Inegável é a confessada desi-
gualdade que a lei tem por ob-
jetivo eliminar, autorizando a ma-
joração das aludidas pensões me-
diante o reajustamento de todas
elas, com o que o diploma legal
em estudo satisfaz aos requisitos
da lei justa. Nada obstante, ob-
serva o agravado que inexistente
recurso financeiro para atender
a autorização contida na lei. Mas
acrescenta que o M. F. P. irá
aumentando, gradativamente, as
pensões inferiores a quinhentos
cruzeiros até atingir este limite,
de conformidade com as possi-
bilidades de suas reservas, o que
já vem fazendo.

Não há, então, como qualificar
de absurda a pretensão das agra-
vantes, cujo direito ao reajusta-
mento de situações tão desiguais
o próprio agravado reconhece.

Esse reajustamento de pensões,
previsto no Decreto Federal n.
35.448, de 10 de maio de 1954,
e agora pleiteado pelas agravan-
tes, assume a feição de um di-
reito líquido e certo que, expres-
so, na lei, não lhes pode ser ne-
gado.

Má, portanto, uma obrigação le-
gal de que corria o direito de
exigir, segundo Castro Nunes, ci-
tado por Themistocles Cavalcanti,
no seu livro do Mandado de Se-
gurança, 3a. edição, 1948, pág.
85.

Nestas condições, é à vista do
exposto;

Acórdam os Juizes da Segunda
Câmara Cível do Tribunal, de
Justiça, por unanimidade de vo-
tos de sua turma julgadora, im-
pedidos os Desembargadores Júlio
Gouveia e Licurso Santiago, dar
provimento ao presente agravo
para, reformando, como reformam,
a sentença agravada, julgar
procedente o pedido e conceder
a medida impetrada, a fim de
que sejam pagas as agravantes a
pensão mínima de quinhentos cru-
zeiros, nos termos da lei em vi-
gor.

Provido o recurso interposto pe-
las agravantes, a quem já estão
sendo pagas as pensões na base
de trezentos cruzeiros, lógico é
que a segurança requerida para
garantir o aumento pleiteado não
poderia ser julgada procedente em
parte, como, por equívoco do re-
lator, consta da respectiva ata,
devendo, pois, ser esta retificada
para ajustar-se ao presente jul-
gado.

Cumprase o disposto no art.
11 da lei n. 1.538, de 31 de de-
zembro de 1951.

Custas "ex.lege" P. e R.
Belém, 17 de agosto de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
— João Bento de Souza, Rela-

tor.
Secretaria do Tribunal de Jus-
ticia do Estado do Pará, Belém, 26
de novembro de 1956.

Olyntho Toscano de Vasconce-
los, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 492
Recurso "ex.officio" de "habeas-
corpus" de Bragança

Recorrente: — O Dr. Juiz de
Direito da Comarca.

Recorrido: — Floriano Antonio
de Queiroz.

Relator: — Desembargador João
Bento de Souza.

EMENTA: — O receio de
sofrer prisão ilegal é sempre
fundado e justifica a conces-
são de "Habeas.Corporis", so-
bretudo quando a violência
planejada parte de autoridade
acostumada a prática de arbi-
triedades.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de recurso "ex-officio"
de "habeas.corpus" preventivo,
sendo recorrente, o Dr. Juiz de
Direito da Comarca de Bragan-
ça e recorrido Floriano Antonio
de Queiroz.

Acórdam os Juizes da Segunda
Câmara Penal do Tribunal de
Justiça, por unanimidade de vo-
tos, negar provimento ao recurso
para confirmar a decisão recorri-
da, menos na parte relativa à
multa imposta à autoridade poli-
cial, visto não ser evidente que
esta, com a alegada demora de
suas informações, tivesse tido o
intuito de embarçar ou pro-
crastinar a expedição do "habeas-
corpus" concedido ao paciente.

Conforme consta do processo,
as aludidas informações, recebidas
pelo escrivão, só foram juntas
depois de proferida a sentença,
tendo o Juiz mandado desentra-
ná-las dos autos.

Não estando assim caracterizada
a falta atribuída à autoridade
coatora, tida aliás, como Arbi-
trária, insubsistente é a multa
que lhe foi aplicada.

Custas "ex.lege" P. e R.
Belém, 14 de setembro de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
— João Bento de Souza, Rela-

tor.
Secretaria do Tribunal de Jus-
ticia do Estado do Pará, Belém, 26
de novembro de 1956.

Olyntho Toscano de Vasconce-
los, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 493
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Rui Ponte Souza
Borges Leal.

Apelado: — Manoelito de Oli-
veira Relvas.

Relator: — Desembargador João
Bento de Souza.

EMENTA: — O locador que
pleiteia a retomada de prédio
de sua propriedade para uso
próprio não é obrigado a pro-
var a necessidade do pedí-
do.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de apelação cível da
Comarca da Capital, sendo ape-
lante Rui Ponte Souza Borges
Leal e apelado Manoelito de Oli-
veira Relvas.

O apelado propôs a presente

ação de despejo contra o apelante para competilo a desocupar o prédio n. 361, sito na Avenida Nazare, nesta Capital, e locação ao recorrente por Cr\$ 330,00 mensais.

Segundo consta da inicial e dos autos de notificação judicial ao apelante, o autor, ora apelado, necessita do prédio para uso próprio, pois reside em casa alugada e não possui nenhum outro imóvel.

O apelante, ao contestar a ação, alegou que o apelado não é proprietário, que o seu pedido é insincero e, por fim, requereu a ab-solvição da instância, sem base legal nos autos.

Não se exige a prova de propriedade para fundamentar o despejo, porque este também compete ao simples locador, ainda que não seja proprietário.

Assim tem decidido o Supremo Tribunal Federal (Vej. Revista Forense, vol. 157, pag. 357).

Quanto a sinceridade do pedido, basta afirmar que ela se presume. A quem a contestar é que incumba a prova do contrário.

A expressão "uso próprio" é ampla e abrange qualquer uso do prédio, tanto o residencial, como outro licito, em função do direito de propriedade. (Revista Forense, vol. CXIX, pag. 159).

O Supremo Tribunal Federal, em Acórdão de 15 de junho de 1948, Revista Forense, vol. CXIX, pag. 404, diz que se presume a sinceridade do autor da ação de despejo fundada em retomada para uso próprio, competindo ao réu a prova da insinceridade.

Se o apelado não usar o prédio para o fim declarado, ficará sujeito a multa legal, que a sentença já lhe impôs, na base de 24 meses de aluguel em benefício do locatário, ex. vi do § 60. do

art. 15 da lei n. 1.300, de 28-12-1950.

Isto posto: Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, por seus fundamentos.

Custas pelo apelante. P e R. Belém 14 de setembro de 1956. (aa.) Curcino Silva, Presidente — João Bento de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de novembro de 1956.

Olyntho Toscano de Vasconcelos, pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 494 Pedido de Férias da Capital Requerente: — O Bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2o. Pretor Penal da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias em que é requerente, o bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2o. Pretor Criminal da Comarca da Capital. Acórdam, em Tribunal de Justiça, conceder férias, unanimemente, ao bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, 2o. Pretor Criminal da comarca da capital, referentes ao ano em curso, nos termos do pedido e em face dos documentos de fls. Belém, 31 de outubro de 1956. (a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de novembro de 1956.

Olyntho Toscano de Vasconcelos, pelo Secretário.

Testemunhas — Soldado João Paulo Ignácio de Souza;

2) Soldado José Maria Figueiredo da Cunha; 3) Sargento José Abel Corrêa; 4) Cabo Newton Machado Ribeiro; 5) Soldado Iacilino Machado Pontes, servindo na Base Aérea de Belém. — Belém, 31 de outubro de 1956. (a) Uraycy Frade Palmeira, Promotor Militar. Dado e passado nesta Auditoria da Oitava Região Militar, Belém do Pará, aos 24 dias do mês de Novembro de 1956. Eu,, escrivão, que mandei datilografar.

Alvaro Fonseca Auditor Substituto, em exercício (Ext — Dia 30/11/56)

PROCLAMA Faço saber que se pretendem casar o sr. Miguel Braga Gomes e a senhorinha Alba Silva Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, Tipógrafo, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Domingos Marreiros, 618, filho de Alfredo de Carvalho Gomes e de dona Dsolinda Braga Gomes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Domingos Marreiros, 618, filha de Francisco Silva Santos e de dona Merandolina Silva Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de Novembro de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino: REGINA COELI NUNES TAVARES (T. 16.301 — 30-11 e 7-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio do Amaral Gonçalves e a senhorinha Natercia Ramos do Amaral.

Ele diz solteiro, natural do Pará, Belém, maquinista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Leitão, 17, filho de Luiz de Carvalho Gonçalves e de dona Maria do Amaral Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade, e residente à trav. Curuça, 120, filha de Antenor Lima do Amaral e de dona Emerencia Ramos do Amaral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de Novembro de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino: REGINA COELI NUNES TAVARES (T. 16.200 — 30-11 e 7-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Francisco de Moraes e a senhorinha Maria Piedade Mafra.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ananindeua, mecânico, domiciliado e residente nesta cidade à rua São Francisco, 258, filho de Cicero Francisco de Moraes e de dona Antonia Dantas de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, São Luiz, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Caripunas, 1.584, filha de Gentil Raul Mafra e de dona Izidora Bittencourt Mafra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de Novembro de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, remeto cópia para o Sr. Oficial de domicílio e residência do nubente para fins legais, dato e assino. REGINA COELI NUNES TAVARES (T. 16.302 — 30-11 e 7-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Francisco de Moraes e a senhorinha Maria Piedade Mafra.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ananindeua, mecânico, domiciliado e residente nesta cidade à rua São Francisco, 258, filho de Cicero Francisco de Moraes e de dona Antonia Dantas de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, São Luiz, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Caripunas, 1.584, filha de Gentil Raul Mafra e de dona Izidora Bittencourt Mafra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de Novembro de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino: REGINA COELI NUNES TAVARES (T. 16.199 — 30-11 e 7-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Girardi e a senhorinha Maria Helena Fernandes da Mota.

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, nascido em São Paulo, meteorologista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 526, filho de Valério Girardi e de dona Rosalina Cueva.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, São Luiz, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 650, filha de João Augusto da Mota e de dona Rosa Fernandes da Mota.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de Novembro de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino: REGINA COELI NUNES TAVARES (T. 16.198 — 30-11 e 7-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Teófilo Neves Duarte e a senhorinha Ordalinda Pantoja da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Silva Castro, 137, filho de Alvaro Duarte e de dona Maria Neves Duarte.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, farmacêutica, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Silva Castro, 137, filha de Joaquim Felisberto da Silva e de dona Eduvirges Pantoja da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de Novembro de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino: REGINA COELI NUNES TAVARES (T. 16.197 — 30-11 e 7-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Wandeyr Normando e a senhorinha Elizabeth Pereira Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, telegrafista, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, filho de Waldebrando Normando e de dona Elza Benigno Normando.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Honório José dos Santos, 34, filha de Augusto Rodrigues e de dona Maria da Glória Pereira Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de Novembro de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, remeto cópia para o Sr. Oficial de domicílio e residência do nubente para fins legais, dato e assino. REGINA COELI NUNES TAVARES (T. 16.302 — 30-11 e 7-12-56)

EDITAIS JUDICIAIS

AUDITORIA DA 8.ª REGIÃO MILITAR EDITAL

Eu, Dr. Alvaro Fonseca, 1.º Substituto de Auditor da 8.ª R. Militar, em virtude da lei, etc . . .

FAÇO saber aos que, o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem ou não tiverem conhecimento que deverá comparecer sob as penas da lei a Auditoria da Oitava Região Militar, sita à Av. S. Jerônimo n. 160, no dia 14 de dezembro, de 1956, às 14,00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica, Raimundo Pereira Leal, brasileiro, solteiro, soldado de 2.ª classe da Aeronáutica, desertor da Base Aérea de Belém, a fim de ser wër processar e julgar pelo crime do art. 157, § 1.º do Código Penal Militar, na conformidade da denúncia oferecida pelo dr. Promotor Militar: — "O Promotor Militar, infra-assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas e baseado no IPM anexo, vem denunciar, perante o Conselho Permanente de Justiça da Ae-

ronáutica, Raimundo Pereira Leal, brasileiro, solteiro, soldado de 2.ª classe da Aeronáutica, desertor da Base Aérea de Belém, pelos seguintes fatos delituosos que passa a expor: — Na madrugada do dia 11 de agosto do corrente ano, Raimundo Pereira Leal, que se encontrava preso na Base Aérea de Belém, acusado do crime de deserção, fugiu, arrombando o telhado do xadrez. O arrombamento do telhado do xadrez foi descrito pela maioria das testemunhas ouvidas no inquérito que serve de base à denúncia. E como, assim procedendo, incorreu Raimundo Pereira Leal, nas sanções previstas no § 1.º do art. 157 do Código Penal Militar, esta Promotoria oferece a presente denúncia para o fim de, recebida ser o acusado punido com a penalidade do citado dispositivo. Requer que, recebida e atuada a presente denúncia, se proceda aos termos necessários à formação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e satisfeitas todas as formalidades legais.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João de Jesus Luzio Afonso e a senhorinha Arlene Nazaré da Cunha Ato.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente a Rua Aristides Lobo, 119, filho de Carlos Antonio Afonso e de Dona Maria Francisca Luzio Affonso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, 814, filha de Antonio de Castro Alão e de dona Aurora da Cunha Alão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.137 — 23 e 30/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José da Silva Baptista e a senhorinha Maria da Graça da Silva Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Apinages, 215, filho de José Antonio da Silva e de dona Anna da Silva Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, São Luiz, médica, domiciliada nesta cidade e residente à Praça de Batista Campos, 59, filha de Arthur Ferreira e de dona Violeta Faustina da Silva Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.133 — 23 e 30/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Rodrigo Augusto Penna da Gama e Costa Netto e a senhorinha Maria de Nazareth Alves Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente a Av. Tito Franco, 718, filho de Luiz Torreão Martins da Costa e de dona Raymunda Alcantara da Costa.

Ela diz ser solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 93, filha de Lauro Alves Rodrigues e dona Rosa Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.139 — 23 e 30/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Carlos Moacyr Azevedo Guapindaia e a senhorinha Dirce da Conceição Cruz Jucá.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, São Luiz, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente a Av. Generalissimo Deodoro, 367, filho do Dr. Tevelino Guapindaia e de dona Xistina de Azevedo Guapindaia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Brasil, 30, filha de Cyro Barata Jucá e de dona Poranga Cruz Jucá.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins

de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.140 — 23 e 30/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Elias Gatasse Kalume e a senhorinha Maria Heloisa de Moura Bentes.

Ele diz ser solteiro, natural do Acre, Xapuri, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Cametá, 41, filho de Gatasse Elias Kalume e de dona Carmen Eliuan Kalume.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, aeroviária, domiciliada nesta cidade e residente a Av. Alcindo Cabela, 824, filha de Julião Ausier Bentes e de dona Maria Heloisa de Moura Bentes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.141 — 23 e 30/11/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antonio Marçal Freitas Martins e a senhorinha Fernanda Lucia Mendes de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente a Rua Manoel Barata, 432, filho de Armando José Corrêa Martins e de dona Celeste Soares Freitas Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, perita contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Joaquim Neouco, 51, filha de João Hollanda de Almeida e de dona Oscarina Mendes de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.142 — 23 e 30/11/56)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Ernesto Neugebauer & Cia. — Porto Alegre, que foi apresentada em meu cartório à Travessa Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 34/56-09025 no valor de Dez mil trezentos e vinte cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 10.320,30), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico eu a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de Novembro de 1956. ALIETE DO VALE VEIGA Oficial do Protesto de Letras (T. 16.303 — 30-11-56)

Faço saber por este edital a Ernesto Neugebauer & Cia., Porto Alegre, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 34/56-09025 no valor de Dez mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 10.365,70), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico eu a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de

conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de Novembro de 1956. ALIETE DO VALE VEIGA Oficial do Protesto de Letras (T. 16.304 — 30-11-56).

Faço saber por este edital a Moinhos do Sul Ltda., Rio Grande, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 10/1072 no valor de Cinqüenta e quatro mil cruzeiros Cr\$ 54.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico eu a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de Novembro de 1956. ALIETE DO VALE VEIGA Oficial do Protesto de Letras (T. 16.309 — 30-11-56)

Faço saber por este edital a Carvalho Companhia Tecidos S. A., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90-1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. H 4807, no valor de: Catorze mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 14.766,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico eu a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de contas mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de Novembro de 1956. ALIETE DO VALE VEIGA Oficial do Protesto de Letras (T. 16.308 — 30-11-56)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUIZO ELEITORAL DA 30.ª ZONA Inscrições deferidas e indeferidas EDITAL N. 16

O doutor Manuel Pedro de Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará:

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: Deferidas as de Iracema do Amaral Silva, Idalicio do Espírito Santo, Fernando Augusto de Moura Palha, Léa Céres da Rocha Matos, Benedita dos Santos Gomes, Reginaldo dos Passos Chagas, Benedito Antônio Marques, Emanuel Nazareno da Silva, Maria de Nazareth Moraes de Sousa, Raimundo Teodoro dos Santos, Raimunda Mastub Andrade, Maria Esperança da Silva, Silvino Antônio Furtado, Manoel Braz das Chagas, Acilino de Leão Dias, Timóteo Farias Leite, José Guilherme de Gouveia do Vale, Joaquim Wenceslau Bezerra Agrassar, Manoel Pereira da Silva, Joaquim Oliveira Filho, Jaime Duarte do Nascimento, Clarice Cotrim Pinheiro, Marivalda Fontes de Oliveira, Amado Alvaro Alves Tupassú, Manoel Tomaz Monteiro, Celina Barata da Silva, Zeferino Pereira da Silva, Maria de Nazaré Pereira, Orlando Sousa Ribeiro, Agostinho Silva, Francisco Felipe de Oliveira, Ojão Corrêa da Silva, Latife Salles Danin, Faustino de Sousa Mota, José Alves de Sousa, Maria das Neves Barros, Oscarina Salviana de Miranda, Roque Alencar, Osmarina Salviana de Miranda, Euzébio Canela, Raimundo Silva, Dulcideo de Sousa Silva, Luiz Constantino de Franca, Manoel Cordeiro Dias, Raimunda Miranda Baia, Antônio Sousa da Silva, Genuino Romão Cardoso, Raimundo Silva, Waldomiro dos Santos, Lucimar Freitas Tavares, Antônio Bezerra Falcão Filho, Pedro Menino Barbosa, Israel Corrêa da Silva Filho, Raimundo Menino Barbosa, Esterlino de Sousa Gomes, Guilherme Jorge, oão Soares, Raimunda de Brito Alencar, Celestino Piedade Baia, Melquias José Rodrigues, Itamar Sucupira de Alencar, Eduardo Ramos dos Santos Pereira, oão Clumaco José da Silva, Salomão Lôbo, Alice Miranda, José Alves das Chagas, Manoel Alves da Cosat Dias, Milton Sousa Anibal, Ladislau, Isaura Almeida da Silva, Aírton Cretaño Coutinho Rodrigues, Francisco Frade Vieira, Raimundo José

da Silva, Sebastião Varela de Oliveira, Osvaldo Ferreira da Cunha, Cassiano Sérgio dos Santos, José Medeiros Dantas. — Indeferidos os de Benedito Almeida, Raimundo da Costa Cardoso, Sebastiana Rodrigues Chagas, Isaias de Sousa Portinho, Samuel do Carmo, Maria Santina Soares de Moura, Hiroshi Hosokawa, Pedro dos Santos Matos, Benedito Assunção da Silva, Danião Viana. E para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado, e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz, escrevi e assino. (a.) Manuel Pedro de Oliveira — Juiz Eleitoral da 30.ª Zona — Pará).

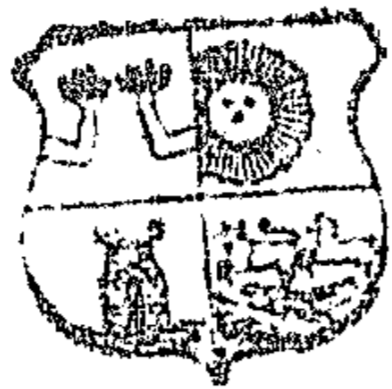
Ofício recebido

O desembargador Ignácio de Sousa Moita, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício:

"N. 785, de 13 de novembro de 1956 — Remeto a V. Excia., para os devidos efeitos, a nominata do Diretório Nacional do Partido Republicano, aprovada por este Tribunal Superior Eleitoral em sessão de 31 de outubro último, no processo n. 687 — classe X — Resolução n. 5.364). Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. meus protestos de estima e consideração. — (a.) Luiz Galatti, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral".

Nominata do Diretório Nacional do Partido Republicano, registrada pelo Tribunal Superior Eleitoral em sessão extraordinária de 31 de outubro de 1956. — Processo n. 687, classe X (Resolução n. 5.364).

(aa) Dr. Raul da Rocha Medeiros, Senador Arthur Bernardes Filho, dr. Alex Demillecampes, Ministro José Pereira Lira, Senador Júlio Leite, General Lino Rodrigues Machado, Deputado Crisântio Moreira da Rocha, Deputado Dix-huit Rosado Maia, Deputado Manoel Novais, Senador Eschias da Rocha, Dr. Augusto Meira, Dr. Manoel Silvino Monjardim, Ministro Olegário Bernardes, dr. Teófilo Gomes de Almeida, dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, dr. Murilo Lavrador, dr. Generoso Ponce Filho, Pressa Ald Meira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM -- SEXTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 1.730

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO N. 9.002

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Alzira de Nazaré Ferreira, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 357, sito à Trav. do Chacco, de acôrdo com a Lei n. 992, de 16/9/1950, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1925 a 1949, de 1350 a 1952, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Aposentar, nos termos do art. 159, item III, e art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cícero Costa de Brito, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, com os proventos integrais de Cr\$ 1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, de acôrdo com o laudo médico n. 617, de 3 de novembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 7 de novembro de 1956.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Equiparar, aos funcionários do Quadro Único, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado, combinado com os Decretos 6.523 de 17-3-1955 e 6-638 de 22-7-1955. Antônio Gou-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 295/56 G. P.
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

De acôrdo com a Lei n. 3209, de 17 de julho de 1956, que dispõe sobre a taxaço e cobranças dos Impostos de Indústria e Profissão e licenças para Localização, a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 1957, designar de acôrdo com o artigo 30.º e Parágrafo Único desse artigo da citada lei, os funcionários José Pedro, Moacir Ramos Pontes, Emilio Fernando de Carvalho Moraes e José Rodrigues da Fonseca Filho, para procederem a cobrança externa da Tabela III das seguintes atividades:

Areia (Mercador ou explorador de areial ou Pedreira autorizada pela Saúde Pública).
Agentes de Anúncios e Preconícios, com ou sem escritório. Advogados.
Casa ou agência que vendam bilhetes de Loteria.
Cambistas, com ou sem escritório.
Costureira com oficina.
Depósito de explosivos em local designado pela Prefeitura, não fazendo venda.
Despachante da Alfândega.
Despachante da Recebedoria Dentista.
Eletrecista ou mecânico s/ oficina.
Estábulo ou Vacaria por animal que possuir.
Engenheiro.
Garage particular em residência.
Guarda-Livros, Contadores e Economistas.
Médico.
Oficina não classificada na tabela de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.
Bomba de Gasolina (área).
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração.

Em 27-11-1956.

Petições:

De Antonio Nunes Brito — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

— De Cecília Otília de Oliveira Costa — Compra de sepultura — Ao G. P.

— De Erminda Conceição Ferreira — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Francisco Freire Sidrim — Compra de sepultura — Ao G. P.

— De Guanair Santos Nunes — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

— De Guilhermino José Videira — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

— De Guilherme da Silva Rebordão — Ao G. P., para despacho final.

— De Hilda de Araujo Correia — Compra de sepultura — Ao G. P.

— De Hermenegildo Barbosa do Nascimento — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Inês Leurinho do Prado — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

— De José Pereira da Rocha — Compra de sepultura — Ao G. P.

— De Judith Sardo Mangabeira — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

— De José Lira de Freitas — Compra de sepultura — Ao G. P.

— De João Gualberto — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

— De José de Moura Pegado — Compra de sepultura — Ao G. P.

— De Lucia Wanzeller Siqueira — Compra de sepultura — Ao G. P.

— De Maria Otília Nascimento — Compra de sepultura — Ao G. P.

— De Maria Otília Nascimento — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Osvaldina Rodrigues dos Santos — Exumação de sepultura — Ao G. P.

— De Otacilio Pechanha Salinos — Compra de sepultura — Ao G. P.

— De Oneide da Cunha Carneiro — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

— De Paulina da Silva Sidonio — Compra de sepultura — Ao G. P.

— De Plácido da Silva — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

— De Raimundo Ferreira da Costa — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

— De Raimundo Oliveira da Silva — Compra de sepultura — Cientifique-se ao requerente, da informação da D. do C.S.I.

— De Raimundo Madeiro de Souza — Compra de sepultura — Ao G. P.

— De Raimunda Nascimento da Conceição Castro — Ao G. P.

— De Raimunda Duarte Cristo — Compra de sepultura — Ao G. P., para despacho final.

— De Raimundo Queiroz Filho — Compra de sepultura — Ao G. P.

Ofício:

N. 15, da União Comercial da Pará — Encaminhe-se a S. P., para informar o item a).